



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**PLANO DE REGULARIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DE FGTS E
CONTRIBUIÇÕES DA LC 110/01 DO GRUPO RODAP**

PREÂMBULO

O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) e a UNIÃO, neste ato representados pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos da Lei nº 8.844/1994 e Portaria PGFN nº6.757/2022, doravante denominados “Fazenda Nacional”; e

TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], sediada na Av. Brasília, nº 3601, São Benedito, Santa Luzia, CEP: 33110-580/MG;

GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº [REDACTED], sediada na Av. Sete de Setembro, nº 23, Maracanã/Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33902-710;

RODAP OPERADORA DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº [REDACTED], sediada na Rua Doutor Pedro Ruela, nº 766, Leticia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31570-100

JUSTINÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.297.405/0001-94 [REDACTED], sediada na Av. Sete de Setembro, 23, bloco B, Maracanã/Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33902-710;

EXPRESSO LUZIENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº [REDACTED], sediada na Avenida Denise Cristina da Rocha, nº 690, sala 302, Cerejeiras, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33902-012;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], sediada na Avenida Denise Cristina da Rocha, n.º 690, sala 301, Cerejeiras, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33902-012;

TRANSBUS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ [REDACTED], sediada na Avenida Denise Cristina da Rocha, n.º 690, sala 305, Cerejeiras, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33902-012;

VIACÃO LUZIENSE, inscrita no CNPJ [REDACTED], sediada na Rua Ana Batista da Cruz, n.º 800, sala 03, Belo Vale, em Santa Luzia/MG, CEP 33.113-165.

INTERFACE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], sediada na Av. Sete de Setembro, 11, Maracanã/Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33902-710; e

AGÊNCIA DE VIAGENS SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], sediada na Rua Ana Batista da Cruz, n.º 900, Belo Vale, Santa Luzia/MG, CEP: 33113-165; doravante denominados “Requerentes”,

firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lci nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lci nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Resolução CCFGTS nº 974/2020, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais, dispostas a seguir.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos dos Requerentes com o FGTS e contribuições da LC 110/01, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2ª O passivo fiscal de FGTS e contribuições da LC 110/01 dos Requerentes é composto pelos créditos inscritos indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento das CDAs indicadas no Anexo II.

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 3ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - A proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, quando for o caso, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/2020.

VII - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no Anexo II;

VIII – Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, constante do Anexo II, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

IX - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores e autorizam o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

X - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

XI - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 4ª. Considerando a situação econômica dos Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida constante do Anexo II, descritas na “Condições especiais” e discriminadas em tabela constante do Anexo IV, observados os seguintes pressupostos:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

I - O pagamento da totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório deverá ser realizado a título de entrada, assim como os débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos à época da contratação e que reúnam as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada;

II - O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III - A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal;

IV - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação;

V - A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelos Requerentes, da Dívida Transacionada constante do Anexo II; c

VI - A Dívida Transacionada constante do Anexo II somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 5ª. Os Requerentes oferecem como garantia os bens descritos nas “cláusulas especiais”.

Parágrafo único. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 6ª. Expressa e irrevogavelmente, os Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que tratam *o caput* não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§2º Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada constante do Anexo II para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no Anexo II e execução da garantia:

- I -** A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- II -** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- III -** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;
- IV -** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- V -** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- VI -** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

VII - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos;

VIII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

IX - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

X - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

XI - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

XII - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita; e

XIII - A inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA 8ª. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação ou em caso de desistência das Requerentes, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§2º As Requerentes serão notificadas pela Caixa Econômica Federal sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§3º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

§4º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no Anexo V mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

§5º A tentativa de alienação mencionada no item anterior poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-lo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª. A presente transação terá prazo de vigência de **84 meses**, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para todos os Requerentes, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalva-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedada a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 10695.103830/2022-94 ou pela troca de e-mails entre as partes, com confirmação de recebimento, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

§7º. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº10695.103830/2022-94, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 (processo SEI! 10695.103830/2022-94) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 10ª. As cláusulas especiais derrogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 11. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação de débitos

Anexo II: Relação de débitos incluídos na Transação

Anexo III: Relação de débitos garantidos

Anexo IV: Plano de pagamento acordado e estimativa de desconto por inscrição

Anexo V: Garantia



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

CLÁUSULAS ESPECIAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª. A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos das Requerentes com o FGTS e contribuições da LC 110/01, em conformidade com o quanto ajustado no §2º da cláusula segunda do Termo de Transação individual do Grupo RODAP, que tratou da regularização dos débitos previdenciários e não previdenciários do Grupo.

Parágrafo único. Não será objeto da presente transação a CDA FGMG202000232, uma vez que garantida na execução fiscal nº 1026737-06.2020.4.01.3800 pela penhora do imóvel matrícula 34.487, descrito no Anexo V.

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 2ª. Os REQUERENTES aceitam as condições da presente transação e:

I - Reconhecem que integram o grupo econômico aqui denominado “GRUPO RODAP” e concordam com o lançamento de todos os seus integrantes nos sistemas da dívida ativa como responsáveis solidários pelos débitos relacionados no Anexo II em caso de descumprimento do acordo;

II - Reconhecem que utilizaram e obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União; e

III - Reconhecem a alienação e declaram que não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

Parágrafo único. A celebração da transação e assunção de responsabilidade prevista no inciso I não implicam em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional da indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos dos Anexo I e II em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 3ª. Considerando a situação econômica dos Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos descontos teóricos máximos de 65% e as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas no Anexo IV.

Parágrafo único. Preliminarmente à formalização da negociação das empresas TRANSBUS e JUSTINÓPOLIS junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, deverão as Requerentes diligenciar, em até 30(trinta) dias contados da assinatura do acordo, para que os valores bloqueados nas Execuções Fiscais nº 0010788-03.2013.4.01.3800 e 1017320-92.2021.4.01.3800 sejam imputados nos débitos FGMG20100897 e FGMG201903720 respectivamente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 5ª. As Requerentes oferecem como garantia da presente transação todos os bens que garantem a transação individual do Grupo Rodap para débitos previdenciários e não previdenciários.

§1º Para fins de formalização de garantia específica, as Requerentes comprometem-se a formalizar a penhora do imóvel objeto da matrícula 34.487 do Registro de Imóveis de Santa Luzia, descrito no Anexo V e avaliado conforme documentação já juntada no processo SEI 10695.103830/2022-94, no prazo de 30 (trinta) dias nos autos da Execução Fiscal n.º 1018490-02.2021.4.01.3800, ou outra que a Fazenda Nacional vier a indicar.

§2º A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, ressalvados os ajustes anteriores previstos no termo de transação individual firmado para regularização dos débitos previdenciários e não previdenciários.

§3.º Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, os REQUERENTES poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à FAZENDA NACIONAL, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à demonstração da suficiência e liquidez das garantias restantes



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

para adimplemento da dívida em caso de rescisão do acordo e respeitadas as Portarias da PGFN que disciplinam a oferta de garantia.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Valor objeto da transação: R\$ R\$ 5.199.897,55 (abril de 2023)

PRFN6/SRC/DIGRA, 08 de maio de 2023.

ISABELA PASSOS SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

DÉBORA CUNHA MAUTONE
Procuradora da Fazenda Nacional

CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região

ROSILENE FÁTIMA SILVEIRA, CPF N.º [REDACTED], como representante legal de TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG

(filiais n.º [REDACTED]), RODAP OPERADORA DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], (filial n.º [REDACTED]), JUSTINÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ n.º [REDACTED]), RODAP COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] (filial n.º [REDACTED]) e AGÊNCIA DE VIAGENS SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED].



NILTON JORGE SILVEIRA, CPF n.º [REDACTED], como representante legal de EXPRESSO LUZIENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] (18.714.922/0001-70), EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] e TRANSBUS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ [REDACTED]



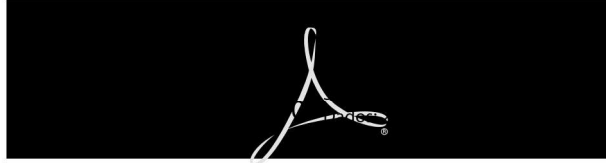
HELOÍCIO MARCOS SILVEIRA, CPF n.º [REDACTED], como representante legal de TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] (filiais n.º [REDACTED]), RODAP OPERADORA DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] 22), JUSTINÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], EXPRESSO LUZIENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], TRANSBUS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ [REDACTED] 06 e RODAP COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º [REDACTED]



ANA MARIA ARMOND SILVEIRA, CPF n.º [REDACTED] representante legal de AGÊNCIA DE VIAGENS SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Grandes Devedores – DIGRAMG



ANA CAROLINA ARMOND SILVEIRA, CPF n.º [REDACTED] representante legal de
INTERFACE EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º [REDACTED]



ALENCAR AIRES DE MORAIS, CPF n.º [REDACTED], representante legal de
AGÊNCIA DE VIAGENS SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED]



ROGÉRIO VINÍCIUS SILVEIRA, CPF n.º [REDACTED] representante legal de
INTERFACE EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º [REDACTED]



VINÍCIOS LEÔNCIO
OAB/MG 53.293